O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712897, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX – Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2° Nos termos do art. 10, § 7° do Decreto n° 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE <u>18/05/5012</u> PÁG. <u>3</u> SEÇÃO <u>1</u> Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília – UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX – Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712897.

Brasília-DF, 17 de maio

de 2012.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE 18 105 1 2012/ PÁG. 94 SEÇÃO 1